



RESOLUÇÃO Nº 032, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Instaura Tomada de Contas Especial para o Município que especifica.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS**, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, no art. 31, II, do Decreto nº 43.635, de 20 de outubro de 2003, e na Instrução Normativa nº 01/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

Art.1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial para o fim de apurar eventuais irregularidades na aplicação e na prestação de contas de recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, ao Município de Itamarandiba, mediante os Convênios nºs 1.900/2006 e 1.183/2008.

Parágrafo único. O procedimento será conduzido pelas servidoras indicadas na Resolução nº 037, de 19 de novembro de 2014, alterada pela Resolução nº 020, de 17 de junho de 2015.

Art.2º Compete às responsáveis conduzir a tomada de contas especial, incumbindo a formalização e instrução do procedimento.

§1º A tomada de contas especial deverá ser autuada, protocolada e numerada, iniciando-se com o ato de instauração, ao qual serão juntados, oportunamente, os documentos necessários.

§2º Após a adoção de todas as providências necessárias à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, caberá às responsáveis a emissão de relatório conclusivo.

§3º Os autos da tomada de contas especial, após conclusão do relatório de que trata o §2º, deverão ser encaminhados para manifestação da Auditoria Setorial, da Assessoria Jurídica e do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, os quais poderão solicitar diligências.

§4º Após manifestar-se sobre a tomada de contas especial, o Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas encaminhará os autos ao Tribunal de Contas para fins de julgamento.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

Art.3º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput pode ser prorrogado, a critério do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas e da Auditora-Geral do Estado, mediante solicitação fundamentada da Comissão.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 29 do mês de setembro de 2015. 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

**MURILO DE CAMPOS VALADARES**

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas.